

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA "REEDUCAÇÃO DO IMAGINÁRIO JUVENIL E FAMILIAR"		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	05/02/2026 12:19:45	Data da assinatura:	05/02/2026 12:26:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

AUTOR: DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE LEI
05/02/2026

Institui diretrizes para o Programa "Reeducação do Imaginário Juvenil e Familiar", visando promover a ressocialização de adolescentes por meio da leitura e reflexão de obras literárias, com envolvimento familiar, no sistema socioeducativo do estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica instituída diretriz para a implementação do Programa "Reeducação do Imaginário Juvenil e Familiar", no âmbito do sistema socioeducativo do Estado do Ceará, com a finalidade de promover a ressocialização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas por meio da leitura, reflexão e debate de obras literárias de relevância universal, com o envolvimento ativo de seus pais ou responsáveis.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Estimular a reflexão crítica e o aprimoramento da percepção individual sobre questões éticas, morais, sociais e os valores humanos universais;

II - Fomentar a reavaliação de conceitos como culpa, arrependimento, escolhas, consequências, responsabilidade pessoal e coletiva;

III - Desenvolver o senso crítico, a empatia e a capacidade de análise de valores inerentes à liberdade, à dignidade humana e ao respeito à diversidade, prevenindo, indiretamente, a prática de atos infracionais contra grupos vulneráveis como mulheres, idosos, pessoas com deficiência e a população negra;

IV - Contribuir para a redução dos índices de reincidência infracional por meio da transformação de valores e do imaginário pessoal e familiar;

V - Promover a aquisição e o desenvolvimento de habilidades de leitura e interpretação de texto, favorecendo a educação e a reintegração social;

VI - Incentivar a participação ativa e cooperativa dos pais ou responsáveis no processo educativo do adolescente, criando um ambiente familiar propício ao desenvolvimento de valores éticos e sociais, e desestimulando a banalização de condutas ilícitas.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido no sistema socioeducativo, nos termos do regulamento, sem criação de novas despesas e sem aumento de estrutura.

§ 1º A implementação do Programa poderá ocorrer mediante convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, universidades e outras entidades interessadas, observada a legislação aplicável.

§ 2º O Programa será implementado por meio de círculos de leitura e debate, conduzidos por profissionais capacitados (pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, literatos ou voluntários credenciados), com encontros periódicos do adolescente e, obrigatoriamente, de seus pais ou responsáveis.

§ 3º Os círculos de leitura deverão garantir um ambiente de diálogo seguro e acolhedor, onde as obras literárias sejam o ponto de partida para a reflexão sobre a vida, os dilemas morais e as consequências das ações humanas.

§ 4º A participação da família do adolescente no Programa é condição essencial para a manutenção do adolescente na medida alternativa ou no programa de acompanhamento, visando à criação de um ambiente de cooperação mútua na reconstrução de valores.

Art. 4º O Programa poderá ser utilizado pelo Poder Judiciário, através das Varas da Infância e Juventude, como uma ferramenta alternativa à aplicação da medida socioeducativa de internação provisória de até 45 (quarenta e cinco) dias, nos casos em que a natureza do ato infracional e o perfil do adolescente e de sua família o recomendem.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o adolescente em situação de internação provisória de até 45 (quarenta e cinco) dias poderá ter sua medida substituída pela participação de igual período no Programa "Reeducação do Imaginário Juvenil e Familiar", sob monitoramento constante da equipe técnica.

§ 2º Ao final do período de 45 (quarenta e cinco) dias de participação no Programa, a equipe técnica deverá elaborar um relatório circunstanciado, a ser submetido à autoridade judicial competente, com a recomendação de permanência em medida de Liberdade Assistida, de retorno ao Programa com novas diretrizes, ou de retomada da internação, conforme a evolução do adolescente e o engajamento familiar.

§ 3º Em caso de retomada da internação, após 90 (noventa) dias de seu cumprimento, e havendo nova avaliação favorável da equipe técnica, o Poder Executivo poderá propor à autoridade judicial uma nova oportunidade de participação no Programa "Reeducação do Imaginário Juvenil e Familiar" ou a concessão de Liberdade Assistida, observando-se sempre o Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente.

Art. 5º O Programa também poderá integrar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de adolescentes em cumprimento de medidas em liberdade assistida, visando ao fortalecimento de seu processo de ressocialização.

Art. 6º A seleção das obras literárias a serem utilizadas no Programa deverá priorizar clássicos da literatura mundial e nacional que abordem os temas previstos no Art. 2º desta Lei, com linguagem e conteúdo adequados à faixa etária dos adolescentes.

Parágrafo único. Uma comissão multidisciplinar, composta por representantes da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), Secretaria da Educação (Seduc),

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), Poder Judiciário e especialistas em literatura e desenvolvimento juvenil, será responsável pela seleção e eventual sequência obrigatória das obras, garantindo a progressão temática e o aprofundamento das reflexões.

Art. 7º O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, ou órgão que a suceder, poderá designar o responsável pela coordenação e gestão do Programa, podendo firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, universidades e outras entidades interessadas.

Parágrafo único. As parcerias poderão incluir, entre outras:

I - Instituições religiosas, para utilização de estrutura física adequada à realização de encontros e atividades;

II - Universidades, para fornecimento de monitores especializados em literatura, psicologia, sociologia e filosofia;

III - Organizações da sociedade civil, para apoio logístico e pedagógico no desenvolvimento das atividades do Programa.

Art. 8º O Programa "Reeducação do Imaginário Juvenil e Familiar" deverá contar com um sistema de monitoramento e avaliação contínua, visando aferir sua eficácia na ressocialização dos participantes, na redução da reincidência infracional e no fortalecimento dos laços familiares, bem como promover os ajustes necessários.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação deverão ser divulgados anualmente, garantindo a transparência e a prestação de contas à sociedade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, detalhando os procedimentos operacionais, a composição da comissão de seleção das obras, os critérios de participação dos adolescentes e de seus pais ou responsáveis, e a forma de acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand

Deputado Estadual - Republicanos

JUSTIFICATIVA

O Ceará, lamentavelmente, figura entre os estados com mais criminalidade no Brasil. A alta presença de facções, os elevados índices de homicídios e o grave fenômeno de expulsão de moradores de suas casas são indicadores de uma crise social profunda, que afeta, de forma particularmente severa, a juventude. Este cenário se reflete de forma alarmante no ambiente escolar: dados da Agência Tatu de Jornalismo

revelam que a violência escolar no Ceará registrou um aumento de 943% em 10 anos, saltando de 42 casos em 2014 para 438 ocorrências em 2024, sendo o Estado com a maior alta do País neste período. (<https://oestadoce.com.br/ceara/violencia-escolar-no-ceara-registra-aumento-de-943-em-10-anos/>)

Nesse cenário, o sistema socioeducativo, que deveria ser um espaço de ressocialização, muitas vezes corre o risco de se tornar um ambiente que aprofunda problemas, especialmente quando jovens em internação provisória são expostos a dinâmicas que podem levá-los a um caminho de maior criminalidade. O desafio é gigantesco: como intervir para que um jovem, como o que cometeu um ato violento em uma escola de elite de Fortaleza, não se perca num sistema que pode tanto reabilitar quanto agravar seu percurso?

A gravidade da situação foi tristemente ilustrada pelo recente caso de violência em um colégio particular de Fortaleza, em dezembro de 2025, onde um aluno de 15 anos esfaqueou um colega e dois funcionários, conforme noticiado pelo portal GP1 (<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/12/03/aluno-atingido-com-facadas-em-escola-de-fortaleza-foi-e>). Este incidente, que ocorreu em um ambiente de elite, serve como um doloroso lembrete de que a violência juvenil transcende barreiras sociais e econômicas, demandando que o Estado sempre busque alternativas para evitar problemas futuros e para recuperar jovens, estruturar famílias e garantir um futuro de referência positiva para o Ceará, e não ser referência como um estado onde as facções e os crimes mancham a reputação.

Outro caso emblemático que demonstra a urgência de intervenções socioeducativas eficazes é o do cachorro Orelha, ocorrido em Florianópolis em janeiro de 2026. Orelha era um cão comunitário de 10 anos, dócil e amado pelos moradores da Praia Brava, que foi brutalmente agredido por um adolescente, sofrendo uma pancada contundente na cabeça que levou à sua morte. A Polícia Civil de Santa Catarina concluiu o inquérito apontando o adolescente como autor dos maus-tratos, tendo a polícia pedido sua internação provisória. O caso mobilizou manifestações em várias cidades do Brasil e evidenciou como a falta de empatia e respeito à vida pode se manifestar em atos de extrema crueldade, mesmo entre jovens de classes sociais privilegiadas.

É fundamental que o Estado crie e ofereça ferramentas que busquem a verdadeira "recuperação de quem precisa ser recuperado", especialmente quando a trajetória familiar e educacional não forneceu os subsídios necessários para a formação de valores éticos e morais. Muitos jovens não aprendem sobre empatia, culpa, as consequências de suas escolhas e o valor da liberdade e do respeito ao próximo, simplesmente porque seus próprios pais ou responsáveis não tiveram essa oportunidade e, consequentemente, não puderam transmitir esses valores.

Este Projeto de Lei, ao instituir o Programa "Reeducação do Imaginário Juvenil e Familiar", representa uma resposta inovadora e estratégica a essa realidade. Ele tem sua inspiração e validação no bem-sucedido "Projeto Reeducação do Imaginário", implementado em 2012 pelo juiz Márcio Umberto Bragaglia na Vara Criminal de Joaçaba, Santa Catarina. Este projeto pioneiro demonstrou de forma contundente o poder transformador da literatura na ressocialização de apenados. Utilizando a leitura de clássicos como "Crime e Castigo", o programa propõe uma reflexão profunda sobre temas universais como culpa, arrependimento, escolhas e consequências das ações humanas (Projeto literário garante remissão de pena e recupera presos em Joaçaba/SC - Portal CNJ) .

Os resultados do projeto em Santa Catarina são notáveis e inquestionáveis: dos 200 presos que participaram e cumpriram a totalidade de suas penas, houve apenas um caso de reincidência, evidenciando a eficácia da leitura e reflexão na transformação pessoal e na redução da reincidência criminal. Além disso, o projeto recebeu apoio do Ministério Público de Santa Catarina e foi reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como uma prática alinhada aos princípios da Justiça Restaurativa.

Esta propositura legislativa para o Ceará adapta e potencializa esse modelo para o contexto do sistema socioeducativo, com um diferencial determinante: o envolvimento obrigatório dos pais ou responsáveis.

Os pilares e a inovação desta proposta residem em:

1. Intervenção Precoce e Reflexiva:

Ao oferecer o Programa como uma alternativa à internação provisória de 45 dias, o Estado do Ceará cria uma oportunidade ímpar para que o adolescente, em um momento singular de sua vida, seja exposto a um processo de profunda reflexão. A leitura de clássicos da literatura – que exploram dilemas morais, responsabilidade, culpa e as consequências das ações humanas – serve como um espelho e uma janela para a alma, permitindo ao jovem reavaliar suas escolhas em um ambiente seguro e orientado.

2. Engajamento Familiar como Chave da Transformação:

A obrigatoriedade da participação dos pais ou responsáveis nos círculos de leitura e debate é um dos aspectos mais inovadores e impactantes. Reconhece-se que a família é um pilar fundamental na formação de valores. Ao promover a reflexão no ambiente familiar, busca-se romper ciclos de violência e banalização de condutas criminosas que muitas vezes se perpetuam no ambiente doméstico. O Estado assume seu dever de apoiar as famílias na construção de um ambiente menos violento e mais reflexivo.

3. Prevenção Ampliada de Crimes:

Ao fomentar a empatia, o senso crítico e o respeito à dignidade humana, o Programa atua na raiz da violência. As reflexões sobre temas como justiça, inclusão e as consequências do preconceito contribuem diretamente para a prevenção de crimes motivados por ódio ou discriminação contra grupos vulneráveis, como mulheres, idosos, pessoas com deficiência e a população negra, dentre outros. A juventude cearense precisa ser educada para um futuro de respeito e convivência pacífica.

4. Ferramenta para a Justiça Socioeducativa:

A proposta não cria obrigações diretas para o Poder Judiciário ou para o sistema socioeducativo que excedam suas competências, mas sim uma ferramenta robusta. Isso permite que as Varas da Infância e Juventude do Ceará disponham de uma alternativa comprovadamente eficaz para casos específicos de internação provisória, alinhando a justiça à pedagogia da ressocialização. A possibilidade de reavaliação e de novas chances após 90 dias demonstra a flexibilidade e o foco na recuperação contínua.

5. Combate à Descrença e Resgate da Cidadania:

Em um contexto em que a percepção de apatia estatal na defesa do cidadão é forte, este projeto reafirma que o Estado do Ceará se preocupa com a formação de seus jovens e com a construção de uma sociedade mais justa. Ele demonstra que o Estado não se limita a punir, mas investe na formação de cidadãos conscientes, capazes de contribuir positivamente para a sociedade, e que as vítimas não serão esquecidas, pois a prevenção é o melhor caminho para evitar novas.

A urgência desta medida é corroborada por estudos científicos recentes, como a pesquisa da Universidade Federal do Ceará (UFC) publicada em dezembro de 2025, que projeta um aumento de 95% nos casos de violência contra a mulher até 2033 caso novas estratégias não sejam adotadas. O estudo identifica que a disseminação de discursos violentos nas redes sociais e o acesso precoce a conteúdos inadequados estão moldando negativamente o comportamento de jovens. O Programa "Reeducação do Imaginário Juvenil e Familiar" atua precisamente nesse vácuo educacional, utilizando a literatura para reconstruir a sensibilidade moral e interromper a progressão dessa violência estrutural. (<https://agencia.ufc.br/violencia-contr-a-mulher-pode-crescer-95-ate-2033-e-expoe-urgencia-de-politicas-p>)

Diante do aumento alarmante de 943% na violência escolar no Ceará na última década e de casos emblemáticos como o do cachorro Orelha, que evidenciam a necessidade urgente de desenvolver empatia e respeito à vida entre os jovens, torna-se imperativa a adoção de medidas inovadoras que atuem na raiz do problema. Ao adotar o Programa "Reeducação do Imaginário Juvenil e Familiar", o Ceará se posicionará na vanguarda das políticas socioeducativas, oferecendo um caminho efetivo para a transformação de vidas, a redução da reincidência infracional e a construção de uma sociedade mais

segura, justa e empática. É um investimento inadiável no capital humano e na resiliência de nossa juventude e de nossas famílias.

Pela urgência em transformar as trajetórias de nossos adolescentes e pela necessidade de reconstruir a esperança em um Ceará mais seguro, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

David Durand

Deputado Estadual - Republicanos

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'David Durand', is centered on a light blue background.

DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)